

INFORMATIVO JURÍDICO OPE LEGIS CONSULTORIA JURÍDICA

DATA: 21 DE JULHO DE 2025

TEMA: VALIDADE DE NORMA COLETIVA SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – VARREDORES DE VIAS PÚBLICAS E O INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS Nº 35

PROCESSO: Ag-RR 1000692-69.2021.5.02.0032

TRIBUNAL: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – 5ª TURMA

RELATOR: MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE MAIO DE 2023

DATA DA PUBLICAÇÃO: 26 DE MAIO DE 2023

LEGISLAÇÃO APLICADA: ARTIGO 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTS. 611-A E 611-B DA CLT; LEI Nº 13.467/2017

RESUMO DO CASO

O Tribunal Superior do Trabalho reafirmou a força da autonomia coletiva prevista na Constituição Federal e na Reforma Trabalhista ao analisar a controvérsia sobre o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio para trabalhadores varredores de vias públicas, conforme norma coletiva legítima, diante da pretensão individual pelo pagamento em grau máximo.

O Tribunal Regional do Trabalho e o TST reconheceram a validade do acordo coletivo firmado pelo sindicato representativo da categoria, consolidando a prevalência da negociação coletiva como instrumento legítimo para estabelecer condições de trabalho e adicionais, observados os limites legais e constitucionais.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.046 de repercussão geral, estabeleceu que acordos e convenções coletivas podem limitar direitos trabalhistas, desde que não atinjam direitos absolutamente indisponíveis.

O adicional de insalubridade é direito patrimonial passível de negociação conforme a Lei nº 13.467/2017, sendo legítima a fixação do percentual via negociação coletiva.

A norma coletiva, fruto da livre negociação entre as partes, deve ser respeitada, especialmente quando homologada por entidade sindical legitimada.

ALERTA SOBRE JULGAMENTO PENDENTE NO INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS Nº 35

O Tribunal Superior do Trabalho mantém pendente o julgamento do Incidente de Recursos Repetitivos nº 35, que discute a possibilidade e os limites da negociação coletiva do percentual do adicional de insalubridade.

Embora o caso julgado trate do grau do adicional, o resultado do IRR nº 35 poderá impactar a validade e os parâmetros dos percentuais negociados em convenções e acordos coletivos.

Recomenda-se atenção e monitoramento contínuo desse tema para que as estratégias negociais e jurídicas estejam alinhadas às orientações vigentes no Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

O julgamento confirma a valorização do instrumento coletivo como mecanismo legítimo para adaptação das condições laborais, resguardando a autonomia sindical e coletiva.

A pendência do IRR nº 35 demonstra que o direito do trabalho é dinâmico, exigindo vigilância constante para garantir segurança jurídica e resultados estratégicos.

A Ope Legis Consultoria Jurídica acompanha atentamente esses desdobramentos e presta assessoria com excelência técnica e visão estratégica a seus parceiros.



Dra. Lirian Cavallhero

Mestre em Direito

Advogada – OAB 12099

Consultora Jurídica de instituições e empresas nas áreas de Direito Empresarial, Sindical, Trabalhista, Tributário, Constitucional, Administrativo e Digital
Sócia-fundadora – Ope Legis Consultoria Jurídica